



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Ararendá

Vara Única da Comarca de Ararendá

Rua Prefeito Francisco Landim, S/N, Centro - CEP 62210-000, Fone: (88) 3633-1000, Ararendá-CE - E-mail: ararendá@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000462-71.2018.8.06.0037**
 Classe: **Ação Civil Pública**
 Assunto: **Dano ao Erário e Violação dos Princípios Administrativos**
 Autor: **Ministério Público do Estado do Ceará**
 Réu: **Aristeu Alves Eduardo**

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face de **Aristeu Alves Eduardo**.

Às fls. 898 e ss o Ministério Público apresentou acordo de não persecução cível firmado com o requerido e seu advogado.

Sobre o ANPC, dispõe o art. 17-B, da LIA, in verbis:

Art. 17-B. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados: [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

I - o integral ressarcimento do dano; [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

II - a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 1º A celebração do acordo a que se refere o **caput** deste artigo dependerá, cumulativamente: [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

I - da oitiva do ente federativo lesado, em momento anterior ou posterior à propositura da ação; [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

II - de aprovação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo órgão do Ministério Público competente para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis, se anterior ao ajuizamento da ação; [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

III - de homologação judicial, independentemente de o acordo ocorrer antes ou depois do ajuizamento da ação de improbidade administrativa. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 2º Em qualquer caso, a celebração do acordo a que se refere o **caput** deste artigo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Ararendá

Vara Única da Comarca de Ararendá

Rua Prefeito Francisco Landim, S/N, Centro - CEP 62210-000, Fone: (88) 3633-1000, Araranda-CE - E-mail: araranda@tjce.jus.br

considerará a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, da rápida solução do caso. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 3º Para fins de apuração do valor do dano a ser ressarcido, deverá ser realizada a oitiva do Tribunal de Contas competente, que se manifestará, com indicação dos parâmetros utilizados, no prazo de 90 (noventa) dias. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 4º O acordo a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser celebrado no curso da investigação de apuração do ilícito, no curso da ação de improbidade ou no momento da execução da sentença condenatória. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 5º As negociações para a celebração do acordo a que se refere o **caput** deste artigo ocorrerão entre o Ministério Público, de um lado, e, de outro, o investigado ou demandado e o seu defensor. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 6º O acordo a que se refere o **caput** deste artigo poderá contemplar a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, se for o caso, bem como de outras medidas em favor do interesse público e de boas práticas administrativas. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 7º Em caso de descumprimento do acordo a que se refere o **caput** deste artigo, o investigado ou o demandado ficará impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do conhecimento pelo Ministério Público do efetivo descumprimento. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

No caso dos autos, tenho que, diferentemente do CPP, não há previsão de agendamento de audiência para homologação judicial do acordo, razão pela qual determino a retirada do processo de pauta de audiência.

No mais, destaco que, na cláusula 11, fl. 905, consta anuência do representante da pessoa jurídica lesada com o acordo firmado.

Por fim, considerando o baixo valor do dano e a baixa complexidade para atualização do mesmo, entendo como desnecessária a remessa dos autos ao TCM.

Diante do exposto, homologo, com fulcro no art. 17-B, parágrafo 1º, III, da LIA, para que surta seus regulares efeitos.

Intime-se o requerido para tomar ciência dessa decisão e para pagar o débito e a multa, juntando o comprovante nos autos. Ciência ao MP.

Araranda/CE, 14 de setembro de 2022.

Rafaela Benevides Caracas Pequeno
Juíza de Direito